

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 004/2013

Publicada no DOE 8870 de 04.01.2013

SÚMULA: Prorroga o prazo previsto no subitem 3.3.3 da NPF n. 063/2012.

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO - CRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88/2005, resolve:

1. Fica prorrogado para 31/12/2013 o prazo previsto no subitem 3.3.3 da NPF n. 063/2012.
2. Esta NPF entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, em 2 de janeiro de 2013.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Assistente Técnico – CRE/GAB
Delegação de Competência – Portaria 02/2011